

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4475 DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 03 (três) peritos habilitados.

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O edital de licitação deverá estipular os encargos, assim como os critérios objetivos, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Nos editais de licitação e nos contratos de locação e de permissão de uso, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar relatório do projeto do empreendimento ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, contendo:

- a).;
- b).;
- c).;
- d).;
- e).;

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os prazos fixados pelos artigos 9º, 10 e 11 poderão ser dilatados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A critério do Executivo, desde que atendidos os critérios do art. 10 desta lei, o município poderá fornecer os seguintes benefícios:

- I -;
 - II -;
 - III -;
 - IV -;
 - a);
 - b);
 - c);
 - V -;
- § 1º**
- § 2º**

§ 3º Para efeitos de apuração do efetivo valor venal da propriedade do lançamento do IPTU, nos termos da presente lei, será considerado o valor da aquisição do imóvel constante da escritura pública ou valor apurado pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, prevalecendo o maior valor a que se refere o inciso I do artigo 3º desta lei.

Art. 6º O art. 21 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O gerenciamento do PRODEBE caberá à Comissão Executiva do PRODEBE e ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e será formada por 19 (dezenove) membros, distribuídos conforme os seguintes critérios:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;
- V -;
- VI -;
- VII -;
- VIII -;
- IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes de Lojistas de Bebedouro - CDL;
- X - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro - SINCOMÉRCIO;
- XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XII - 02 (dois) representantes de Sindicatos Patronais de Bebedouro;
- XIII - 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Bebedouro;
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 87º Subseção;
- XV - 01 (um) representante do Conselho da Cidade de Bebedouro;
- XVI - 01 (um) representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Bebedouro.

§ 1º Os representantes poderão votar apenas por uma entidade ou segmento.

§ 2º Os sindicatos, associações e demais seguimentos deverão apresentar documentação relativa à sua respectiva regularidade, sob pena de perda de voto na Comissão Executiva do PRODEBE.

Art. 7º O art. 27 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, entre outras, as seguintes atribuições:

- I -;
- II -;
- III - acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;
- IV -;
- V - scalizar as empresas beneficiadas com o programa de incentivos desta lei.

Art. 8º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de maio de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de maio de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária